

memorando aos clientes

22/11/2016

Decreto n. 45.810/2016 do Estado do Rio de Janeiro – Redução de Benefícios de ICMS

Em 04/11/2016, foi publicado no Diário Oficial do Rio de Janeiro o Decreto n. 45.810/2016 que cria o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (“FEEF”) pelo prazo de 2 anos e regulamenta a Lei Estadual n. 7.428/2016 que introduziu o Convênio ICMS n. 42/2016.

Assim, a partir de dezembro deste ano, será obrigatório para contribuintes que usufruírem de benefícios/incentivos fiscais, financeiro-fiscais e financeiros no Estado do Rio de Janeiro, elencados no artigo 1º, §1º, do referido Decreto, o depósito de 10% do montante referente à diferença entre o valor integral e o valor calculado com o benefício/incentivo.

A obrigação de realizar o depósito é excluída para as empresas optantes pelo Simples Nacional, quanto aos benefícios/incentivos concedidos no âmbito da LC n.123/2006 (Lei do Simples), ou do regime normal de apuração, inclusive quanto a Microempresas (“ME”) ou Empresas de Pequeno Porte (“EPP”) na condição de contribuinte substituto ou contribuinte substituído.

Outra exceção à obrigatoriedade do depósito abrange os estabelecimentos onde o incremento da arrecadação do ICMS no trimestre imediatamente anterior ao que deveria ser feito o depósito, em comparação ao mesmo trimestre do ano antecedente, seja superior ao valor que seria depositado no FEEF.

O Decreto prescreve que a inadimplência do depósito implica multa de mora e demais acréscimos, além de perda automática dos benefícios e incentivos de forma temporária ou definitiva, a depender da quantidade de meses sem a realização do depósito.

O prazo de fruição de benefício/incentivo do contribuinte que proceder ao depósito será prorrogado pelo período necessário ao ressarcimento do montante depositado no FEEF. Quando concedido por prazo certo, fica prorrogado por um mês a cada dez meses em que forem realizados os depósitos no Fundo e quando concedido por prazo indeterminado, fica garantida a sua manutenção, sem redução, até 31 de outubro de 2018. Criou-se, assim, uma espécie de empréstimo compulsório estadual.

O escritório entende que esse Decreto Estadual do Rio de Janeiro, assim como as legislações semelhantes editadas por outros Estados, está eivada de ilegalidades e inconstitucionalidades, passíveis de revisão pelo Poder Judiciário. É de se recordar também que alguns Estados introduziram o Convênio ICMS n. 42/2016 de forma indireta, com a destinação dos valores ao Fundo de Combate à Pobreza, o que implica outras invalidades também objeto de discussão judicial.

Diante desse cenário, o escritório **Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados** se coloca à disposição para debater e definir a melhor estratégia para o ajuizamento e condução da medida judicial.